

**LEI Nº 538/2011**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EMENTA:** Cria o Parágrafo Terceiro do Art. 3º e dá nova Redação ao Art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 441/2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que a Lei confere e de acordo com o disposto no Art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Parágrafo Terceiro do Art. 3º da Lei Municipal nº 441/2005, com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 441/2005

Art. 3º.....  
.....

§ 3º - Na execução do Programa de Assistência Social Geral à comunidade, o Município poderá doar a comunidade carente, lençóis, cobertores e outros agasalhos por ela necessitados.

**Art. 2º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 441/2005, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 441/2005

Art. 6º- O Programa de Combate a fome e a miséria - PROCOFOM, destina-se a assistir as famílias carentes, mediante o fornecimento gratuito de sextas básicas, distribuição de sopa e outros gêneros alimentícios necessitados pela comunidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicabilidade deste Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA  
PREFEITO

